MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

VETO AO PROJETO DE LEI Nº. 010/2015 - LEGISLATIVO

Senhor Presidente:

Usando das atribuições que me são conferidas pelo § 2º, do art. 49 e pelo inciso V do art. 59, ambos da Lei Orgânica do Município, comunico Vossa Excelência que, nesta data, vetei totalmente o Projeto de Lei nº. 010/2015, originário do Poder Legislativo, que *"Proíbe os órgãos da administração direta e indireta municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica que tenha efetuado doação em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por quatro anos, e dá outras providências."*.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei nº. 010/2015, de iniciativa do Legislativo Municipal que traz a proibição de contratação de empresas que tenham feito doações a partidos ou candidatos, a nosso ver, encontra óbice de ordem constitucional e formal para ser sancionado, sendo necessário o veto ao referido artigo, pelas razões abaixo elencadas:

Primeiramente, cumpre esclarecer que embora trate-se de mera proibição, tal não se enquadra no conceito de postura municipal, nem sequer poderia ser considerada regulamentação de lei maior, ou ainda, o ato não se encontra respaldo no poder de polícia administrativa.

Por outro lado, o projeto trata de matérias inerentes à licitações e contratos administrativos e eleitoral. Ao impedir pessoas jurídicas de participar de licitações, ou restringir as doações destas à partidos políticos e candidatos, sob pena de não poder contratar com o poder público, afeta diretamente as relações do poder público com particulares, inclusive a nível estadual e federal, em verdadeira afronta à Constituição Federal.

A matéria não é afeta às competências Municipais definidas no art. 30 da Constituição Federal, ao contrário, são matérias de competência exclusivamente da União.

(Segue fl. 02)

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOÃO MARCOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PARANÁ

Dispõe o art. 22 da Constituição Federal:

> ***Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:***
> ***I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;***
> ***(...)***
> ***XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, §1º, III;***

No presente caso, o Projeto de Lei pretende proibir a contratação (o que se dá por meio de licitação: matéria afeta à licitações), e ainda, condicionar a participação a não doação para campanhas e candidatos (matéria eleitoral).

Portanto, o presente Projeto de Lei é, a nosso ver, inconstitucional por tratar de matérias afetas à competência exclusiva da União, já que não se trata de regulamentação de Lei maior.

Assim, por restar configurada a inconstitucionalidade, sinto-me no dever de vetar o Projeto de Lei nº 010/2015, do Legislativo Municipal.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 25 de junho de 2015.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito